

PORTARIA GP/GDG Nº 291, de 16.08.2000\*

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 2.050, de 31 de outubro de 1996;  
CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 9.527, de 1997, presta assistência à saúde aos seus juízes e servidores, mediante contrato firmado com a UNIMED - Goiânia;  
CONSIDERANDO o que dispõe a Medida Provisória nº 1.953-20, de 26 de junho de 2000;  
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, c/c a Instrução Normativa MF/SAF nº 12, de 23 de dezembro de 1993;  
CONSIDERANDO a existência de trinta e oito atos normativos que alteraram a regulamentação dos benefícios concedidos por este Tribunal, o que dificulta sobretudo a consulta e a aplicação das correspondentes normas; e finalmente,  
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a regulamentação dos benefícios concedidos aos juízes e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;  
RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os benefícios concedidos aos juízes e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passam a ser regidos pelo disposto nesta Portaria.

TÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores deste Regional, em exercício, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos servidores, sendo-lhes pago diretamente.

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O servidor requisitado ou cedido poderá optar pelo recebimento do benefício neste Tribunal, devendo manifestar-se, por escrito, e apresentar comprovante de que não

percebe auxílio semelhante.

§ 4º Qualquer alteração na situação de optante, ou não, quanto ao recebimento do benefício neste Tribunal deverá ser formalizada junto à Secretaria de Coordenação Administrativa.

§ 5º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo importará na imediata suspensão do recebimento do benefício e no conseqüente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 6º O servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, assim considerados o total de 22 dias por mês, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 7º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se como dias trabalhados as ausências computadas como de efetivo exercício pela Lei nº 8.112, de 1990.

§ 8º O auxílio-alimentação sofrerá desconto por dia não trabalhado.

§ 9º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

§ 10. O auxílio-alimentação diário a ser concedido a servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor unitário diário.

§ 11. Na hipótese de acumulação de cargos, cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão de sua opção.

§ 12. Na hipótese de acumulação de cargos, cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a quarenta horas semanais, não se concederá suplementação do auxílio-alimentação. Art. 3º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor que se afastar nos casos previstos nos artigos 81, incisos III, IV e VI, 84, § 1º, 94, 95, 96 e 147 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como quando estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem

originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 6º O servidor recém-nomeado terá direito ao auxílio-alimentação a partir do início de seu exercício, pago na proporção dos dias trabalhados.

Art. 7º O auxílio-alimentação terá o valor unitário diário de R\$ 18,00 (dezoito reais), correspondente a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) por mês.

*(Artigo com redação alterada pela Portaria GP/DGCA Nº 17/2006)*

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

***(Capítulo revogado pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 168/2009)***

## CAPÍTULO III

### DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

***(Capítulo revogado pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 23/2007)***

## CAPÍTULO IV

### DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

***(Capítulo revogado pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 52/2009)***

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas desta Portaria serão cobertas com dotações próprias do Tribunal, consignadas nos seguintes programas de trabalho:

I - Auxílio-alimentação, à conta do elemento de despesa 339046-Auxílio-Alimentação, Programa de Trabalho 02.306.0571.2012.0429 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados;

II - Pré-escolar - à conta do elemento de despesa 339008-Outros Benefícios Assistenciais, Programa de Trabalho 02.365.0571.2010.0409 - Assistência Pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

III - Auxílio-transporte - à conta do elemento de despesa 339049-Auxílio Transporte e Servidores - Programa de Trabalho 02.331.0571.2011.0429 - Auxílio-Transporte aos servidores e empregados;

IV - Assistência à Saúde - à conta do elemento de despesa 339039-Outros Serviços de

Terceiros - Pessoas Jurídicas, Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0253 -  
Assistência Médica e Odontológica aos servidores e dependentes.

Art. 33. As dúvidas e os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do TRT-18ª Região.

Art. 34. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, excluir, limitar, alterar, reduzir, sustar ou cancelar a(s) concessão(ões) do(s) benefício(s) previsto(s) nesta Portaria, especialmente, em função de norma(s) que a(s) torne(m) impraticável(eis), ou, ainda, à falta de disponibilidade orçamentária ou financeira.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, as Portarias TRT 18ª GP N°s. 565/92, 679/93, 703/93, 794/93, 011/94, 158/94, 173/92, 572/92, 686/93, 528/93 e 055/94, e ainda, as Portarias TRT 18ª GP/GDG N°s. 381/94, 361/95, 007/96, 158/96, 733/97, 142/99, 308/99, 351/99, 408/99, 473/94, 352/95, 007/96, 015/96, 039/96, 108/99, 442/99, 275/94, 292/95, 351/95, 003/97, 373/97, 215/98, 706/98, 258/99, 298/99, 350/99 e 456/99.

Juíza. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.